



PREFEITURA DE
Goianésia
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

GABINETE DO
PREFEITO

LEI Nº 4.207, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 12 de março de 2026.

Manoel Castro de Arantes
Secretário da Casa Civil

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio e a conceder subvenção social à CAEGO – Centro de Atividades Equestres de Goianésia, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Goianésia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e a conceder subvenção social mediante a transferência voluntária de recursos financeiros na importância de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) anuais à CAEGO – Centro de Atividades Equestres de Goianésia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.130.493/0001-91, com sede na Rua José Carrilho, S/N, Sala 09, Bairro Muniz Falcão – Parque de Exposição Agropecuária – nesta cidade, entidade sem fins lucrativos, de caráter social, educacional e assistencial, que tem por finalidade o estudo, a assistência, o tratamento e a educação de crianças, adolescentes e adultos portadores de necessidades especiais que necessitam de assistência psicopedagógica e de reabilitação nas áreas de fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia, fonoaudiologia ou qualquer outra área que possa estar relacionada à equoterapia.



PREFEITURA DE
Goianésia
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

GABINETE DO
PREFEITO

Parágrafo único – Parágrafo único – O repasse dos recursos financeiros de que trata esta Lei será feito em parcelas mensais e consecutivas na importância de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que será apurado por atendimento até o limite mensal de que trata o presente parágrafo, a partir da data de celebração do convênio, o qual contará com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando cobrir os gastos com salários dos profissionais envolvidos no programa, encargos e provisões de outras despesas, mediante atendimento, em caráter gratuito, de pessoas portadoras de deficiência, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de proporcionar-lhes a possibilidade de melhor adaptação frente a problemas físicos e/ou psicológicos, através da prática equestre.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do vigente orçamento e dos vindouros.

Art. 3º. A entidade conveniente deverá prestar contas ao ente concedente, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da respectiva parcela do recurso financeiro liberado.

Art. 4º. Revoga-se a Lei nº 3.610 de 16 de maio de 2018.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/03/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, ao décimo segundo dia do mês de março de dois mil e vinte seis (12/03/2026).

RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito Municipal



PAÇO MUNICIPAL LAURENTINO MARTINS RODRIGUES, PRAÇA CÍVICA, RUA 33 Nº 453 - ST. SUL
CEP 76382-205 - GOIANÉSIA, GOIÁS - FONE.: 62 3389.9400 - WWW.GOIANESIA.GO.GOV.BR